

AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3083/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E MANDADOS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO, CONFORME CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE EXIGÊNCIA TÉCNICA PREVISTA EM EDITAL E AUSENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

Prezados Senhores,

De acordo com o item 27.1 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024, qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento deste Edital na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do **Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021**. Considerando que a data do certame será no dia 15/08/2024, a **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, CNPJ Nº 33.962.915/0001-37**, vem tempestivamente, por meio de seu representante legal, Maristela da Silva Matos, inscrito no CPF 019.467.867-99, com endereço profissional a Rua Country Club dos Engenheiros, nº 850, Rio do Limão, Araruama/RJ, CEP 28.981-240, requerer a este Pregoeiro a **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE EXIGÊNCIA TÉCNICA PREVISTA EM EDITAL E AUSENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA** em epígrafe, com fulcro na Legislação pertinente e pelas razões que passa a expor:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO A DIVERGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREVISTA NO EDITAL (ITEM 10, III, i do Edital) E DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO (ITEM 7 do Termo de Referência)

Inicialmente, o presente pedido de esclarecimento se presta a esclarecer a seguinte divergência, vejamos o que diz a qualificação técnica do Edital (Item 10, III, i):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3083/2024
Folha nº _____
Rub. _____

h) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE da licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme art. 50 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976; e

➡ i) Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme determinado na Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.

Agora vejamos o que diz os Requisitos para Seleção e Contratação do Termo de Referência (Item 7):

7. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a particularidade do objeto a ser contratado, tratando-se de bens de consumo regulados por órgãos federais de fiscalização, bem como sendo interesse deste Município a seleção de empresa comprovadamente capaz de executar o objeto do contrato, para habilitar-se ao fornecimento dos itens objeto da presente contratação, a empresa deverá comprovar capacidade técnica, da seguinte forma:

- a) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, que responda como responsável técnico pela licitante;
- b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação prévia de serviços com características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência;
- c) Apresentação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade;
- d) Licença de funcionamento da empresa expedida pelo órgão de vigilância sanitária da unidade federativa competente;
- e) Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição;
- f) Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, da licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) no ramo de medicamentos e produtos para a saúde;



Processo nº 3.083/2024
Fl. _____
Rubrica _____

Ainda sobre a qualificação técnica, deve constar nesta o seguinte::

- O atestado apresentado deverá ter como seus responsáveis técnicos os seguintes profissionais: (Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico; e Farmacêutico).
- Registro no CREA com objeto compatível ao serviço de responsabilidade técnica de Engenharia Mecânica e Engenheiro Elétrico, com a consequente inscrição de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA).
- Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sendo Distribuidora e Armazenadora de Produtos para a Saúde, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos. (Art. 2º, II; RDC nº 16, de 01 de abril de 2014).
- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante autorizado a armazenar e distribuir (Gases Medicinais).
- Registro da Licitante e seus Profissionais responsáveis no Conselho Federal de Farmácia (CRF).
- Certificado de boas práticas de Armazenamento, Distribuição de produtos para Saúde e de Medicamentos.

De acordo com o descrito no Edital e o verificado no Termo de Referência, que frise-se é parte base para desenvolvimento da qualificação técnica, temos que há previsão de Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Edital, porém o mesmo sequer foi previsto pela parte técnica, qual seja o Termo de Referência. Sendo, portanto descabida tal exigência para fins de habilitação das Licitantes.

Outrossim, é objeto do certame a prestação de serviços, logo não havendo sentido exigir o registro do produto, uma vez que a Empresa que presta os serviços já é registrada na ANVISA. No caso de compra de materiais, em alguns casos que sejam necessários tal tipo de registro é que tal exigência seria aplicável. Porém, somente na fase de entrega e não de habilitação.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, servimo-nos do presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** para que:

O presente Pedido de seja recebido e apreciado de acordo com os trâmites legais, sendo julgado e fundamentado de acordo com a lei, com a procedência do pedido logrando êxito na **desconsideração da exigência de qualificação técnica prevista no Item 10, III, i), para fins habilitação** por medida de iminente JUSTIÇA;

Caso não seja acolhida o presente pedido, que seja a mesma reconhecida como informação e encaminhada à autoridade competente superior para seu definitivo julgamento, não esgotadas as medidas administrativas possíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araruama, 09 de agosto de 2024.

33.962.915/0001-37
INSC. EST. 11.465.919
PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME
RUA COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850
RIO DO LIMÃO CEP: 28981-240
ARARUAMA – RJ

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

Maristela da Silva Matos
Representante Legal
CPF: 019.467.867-99